



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.

Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 23 / 10 / 2025

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 23 / 10 / 2025

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 10 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

**INSTITUI O PROGRAMA DE
VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Rio Largo aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Largo, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível, segura e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando esta não puder se deslocar até o posto de vacinação devido às suas condições específicas;

II – Processo de vacinação domiciliar: o conjunto de etapas que incluem a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe de saúde capacitada e o registro da imunização nos sistemas oficiais do SUS.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – Assegurar o direito à vacinação em domicílio, mediante solicitação do responsável legal;

II – Permitir a apresentação de laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que comprove a condição e a necessidade de atendimento domiciliar, sem exigência de revalidação periódica;

III – Oferecer ambiente seguro e humanizado, reduzindo fatores estressores que possam causar crises durante o processo de imunização;

IV – Priorizar o atendimento por profissionais treinados e sensibilizados às particularidades do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, por intermédio do poder executivo, instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Rio Largo, garantindo a esse grupo atendimento acessível, humanizado e adaptado às suas necessidades específicas.

Em diversos casos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros, luminosos e táteis, além de dificuldades comportamentais e cognitivas que tornam o deslocamento até unidades de saúde uma experiência extremamente estressante e, em muitos casos, inviável.

Essa barreira acaba reduzindo a adesão à imunização, comprometendo não apenas a proteção individual, mas também a imunidade coletiva no município.

O atendimento domiciliar surge como uma alternativa eficaz, inclusiva e de baixo custo, que pode ser executada com a estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização de equipes de vacinação para visitas agendadas e devidamente registradas.

Diante do exposto, esta proposição busca ampliar o acesso à saúde pública e garantir o exercício pleno da cidadania às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, promovendo inclusão, segurança e respeito.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal, em especial:

Art. 23, II que estabelece competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e proteger as pessoas com deficiência;

Art. 30, II, que confere aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, garantindo a execução de políticas públicas de interesse local.

Além disso, a proposta se fundamenta nas seguintes normas federais:

Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determinando que o poder público assegure atendimento prioritário e adaptado às necessidades do público autista;

Lei Federal nº 13.146/2015 – o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que reforça o dever do Estado em garantir atendimento acessível, humanizado e inclusivo em todos os serviços públicos de saúde;

Lei nº 6.259/1975, que criou o Programa Nacional de Imunizações, permitindo sua execução descentralizada pelos municípios, de acordo com as particularidades locais.

Sendo assim, a iniciativa não fere o princípio da separação dos poderes, pois não impõe obrigação direta ao Executivo, limitando-se a propositura da criação do programa e a indicar suas diretrizes gerais, conforme o que prevê a Constituição Federal no tocante à competência legislativa municipal.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador – UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000558

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/15000558

Número / Ano	000558/2025
Data / Horário	15/10/2025 - 11:43:47
Ementa	PLL Nº 53/2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	admin